

Cc: SECRE/DINOR; Aloisio Tupinamba Gomes Neto
Assunto: Ofício da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Prezado Sr. Rogério Sottili,

Em referência ao Ofício 599/2013 SMDHC/GAB, datado de 30 de julho de 2013, enviado por Vossa Senhoria, informamos a edição da carta circular n.º 3.615, a qual trata da identificação de estrangeiro na abertura de conta de depósitos, cópia abaixo.

À disposição para eventuais esclarecimentos adicionais,

Carta Circular Nº 3.615, de 31 de Outubro de 2013

Esclarece sobre a identificação de depositante para fins de abertura de contas de depósitos.

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e considerando entendimento jurídico da Procuradoria Geral do Banco Central,

R E S O L V E :

Art. 1º O protocolo de solicitação da Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) é documento hábil para a identificação do estrangeiro residente no País, para fins do cumprimento do disposto no art. 1º, inciso I, da Resolução nº 2.025, de 24 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Att,

Aloisio Tupinambá Gomes Neto
Chefe de Gabinete

Diretoria de Regulação
Tel.: +55 (61) 3414-1900
E-mail: aloisio.tupinamba@bcb.gov.br